

ANO ...2008.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 145/2008.....

OBJETO ..Autoriza o Poder Executivo a dar em concessão de uso bens públicos
municipais à Escola Estadual "Prof. João Domingos Madeira", que especifica e
dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 08/12/2008.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..08/12/2008..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3817/2008.....

Lei nº 3.864, de 10 de dezembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**LEI Nº 3864 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008**

Autoriza o Poder Executivo a dar, em concessão de uso, bens públicos municipais à Escola Estadual Professor João Domingos Madeira, qui especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em concessão de uso, à Escola Estadual Professor João Domingos Madeira, CNPJ nº 51.814.069/0001-90, sediada à Avenida Santos Dumont nº 147, Jardim Cláudia I, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, os bens abaixo discriminados, de propriedade da municipalidade:

BENS PATRIMONIAIS INCORPORÁVEIS				
Patrimônio	Bem	Tipo	Marca	Modelo
000046859	quadritom	em par		
0000102359	marcial			
0000102360	marcial			
0000102361	marcial			
0000102362	marcial			
0000102363	caixa tenor 14"			
0000102364	prato 16"	em par		
0000102365	caixa tenor 14"			
0000102367	caixa tenor 14"			
0000102390	prato 18"	em par		
0000102391	prato 18"	em par		
0000102392	prato 18"	em par		
0000102393	prato 18"	em par		
0000102394	prato 18"			
0000102881	caixa tenor 14"			
0000102882	caixa tenor 14"			
0000102883	surdo p/fanfarra			
0000102884	surdo p/ fanfarra			
0000053538	lira 29 teclas		Jog	
0000053539	lira 29 teclas		Jog	
0000053540	lira 29 teclas		Jog	
0000053541	lira 29 teclas		Jog	
0000103603	pandeiro 12 x 12			
0000103602	carrilhão grande 48 notas	duplo		
0000103601	rebolo alumínio	50 x 12"	Gope	
0000103610	extenso p/ pratos		Adah	
0000103611	extenso p/ pratos		Adah	
0000103612	extenso p/ pratos		Adah	
0000103609	extenso p/ pratos		Adah	
0000103608	extenso p/ pratos		Adah	
0000103607	extenso p/ pratos		Adah	
0000103605	extenso p/ pratos		Adah	
0000103606	extenso p/ pratos		Adah	
0000105273	rack		Adah	
0000105221	tom-tom 8" com ton holder		Adah	
0000105220	tom-tom 10" com ton holder		Adah	
0000105231	tom-tom 12" com ton holder		Adah	
0000105234	tom-tom 14" com ton holder		Adah	
0000102366	caixa tenor			
0000102358	bombo marcial			
0000102357	bombo marcial			
0000105219	tom-tom 8" com ton holder		Adah	
0000105232	tom-tom 10" com ton holder		Adah	
0000105230	tom-tom 12" com ton holder		Adah	
0000105233	caixa 14" x 8" com afinações		Adah	
0000105223	caixa high strock 14" x 12"		Adah	
0000105222	caixa high strock 14" x 12"			
0000054138	metalfone 32 teclas		Jog	
0000105269	bombo marcial		Gope	
0000105213	pratos splash 12"	par R\$ 45,00 uni.	Orion	
0000105212	pratos crash 16"	par	Stagg	
0000105214	pratos rider 20"	par	Stagg	
0000105239	bloco sonoro 5 pecas, com estante		Jenifer	

Câmara Municipal Bebedouro
17

0000105205	pratos china 18"	par	Octagem	
0000105235	pandeiro meia-lua		Premium	
0000105236	pandeiro meia-lua		Premium	
0000105237	pandeiro meia-lua		Premium	
0000105238	pandeiro meia-lua		Premium	
0000105274	black-black		Gope	
0000105287	black-black		Gope	
0000105288	black-black		Gope	
0000105289	black-black		Gope	
0000105217	surdo 18" x 16"		Adah	
0000105206	tamborim		Gope	
0000105207	tamborim		Gope	
0000105208	tamborim		Gope	
0000105209	tamborim		Gope	
0000105218	marcial quinto tom tenor		Adah	
0000103604	timba 90" x 14"		Gope	
0000105211	timbales com estante		Adah	
0000105215	conga/tambuladora c/suporte		Jenifer	
0000105270	cowbell 160 mm		Adah	
0000105268	cowbell 190 mm		Adah	
0000105204	bongo		Jennifer	
0000105272	cowbell 120 mm		Adah	
0000105290	cowbell 120 mm		Adah	
0000105291	cowbell 120 mm		Adah	
0000105292	cowbell 120 mm		Adah	
0000105293	cowbell 120 mm		Adah	
0000105294	cowbell 120 mm		Adah	
0000105295	cowbell 120 mm		Adah	
0000105271	cowbell 140 mm		Adah	
0000105210	mesa de percussão 65 x 52 cm		Adah	
0000105275	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105276	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105277	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105278	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105279	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105280	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105281	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105282	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105283	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105284	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105285	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105286	clamp de rack /extensores		Adah	

Art. 2º A concessão dos bens a que se refere o artigo anterior deverá ser efetuada mediante a lavratura de Termo de Recebimento e Entrega, que conterá a descrição dos bens cedidos, lavrado junto ao Setor de Patrimônio.

Art. 3º Qualquer ocorrência com relação aos referidos bens, tais como: roubo, furto, desaparecimento, extravio, avaria, danificação, defeito, quebra, violação, ou qualquer ocorrência que exija providências do Setor de Patrimônio, deverá ser imediatamente comunicada.

Art. 4º O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogada por igual prazo, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa, ou enquanto a entidade estiver em atividade.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso ou extinção da entidade, esta se obriga a devolver à concedente os bens objeto da presente lei.

Art. 5º Os bens ora concedidos não poderão ser utilizados de forma diversa da que foi estabelecida no art. 2º da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de dezembro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de dezembro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/614/2008 - je

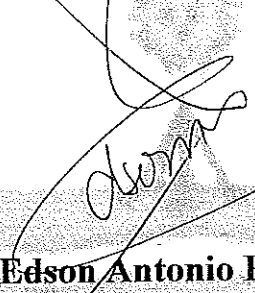
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na 42ª Sessão Ordinária, realizada dia 08/12, o Projeto de Lei nº 145/2008, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a dar, em concessão de uso, bens públicos municipais à Escola Estadual Professor João Domingos Madeira, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3817/2008.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal Bebedouro
15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3817/2008

Autoriza o Poder Executivo a dar, em concessão de uso, bens públicos municipais à Escola Estadual Professor João Domingos Madeira, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

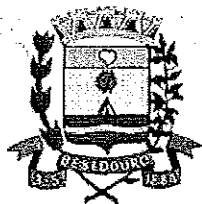
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em concessão de uso, à Escola Estadual Professor João Domingos Madeira, CNPJ nº 51.814.069/0001-90, sediada à Avenida Santos Dumont nº 147, Jardim Cláudia I, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, os bens abaixo discriminados, de propriedade da municipalidade:

BENS PATRIMONIAIS INCORPORÁVEIS				
Patrimônio	Bem	Tipo	Marca	Modelo
000046859	quadritom	em par		
0000102359	marcial			
0000102360	marcial			
0000102361	marcial			
0000102362	marcial			
0000102363	caixa tenor 14"			
0000102364	prato 16"	em par		
0000102365	caixa tenor 14"			
0000102367	caixa tenor 14"			
0000102390	prato 18"	em par		
0000102391	prato 18"	em par		
0000102392	prato 18"	em par		
0000102393	prato 18"	em par		
0000102394	prato 18"			
0000102881	caixa tenor 14"			
0000102882	caixa tenor 14"			
0000102883	surdo p/fanfarra			
0000102884	surdo p/ fanfarra			
0000053538	lira 29 teclas		Jog	
0000053539	lira 29 teclas		Jog	
0000053540	lira 29 teclas		Jog	
0000053541	lira 29 teclas		Jog	
0000103603	pandeiro 12 x 12			
0000103602	carrilhão grande 48 notas	duplo		
0000103601	rebolo alumínio	50 x 12"	Gope	

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro
14



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

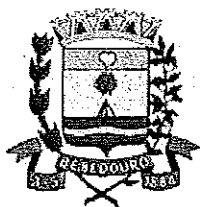
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

0000103610	extenso p/ pratos		Adah	
0000103611	extenso p/ pratos		Adah	
0000103612	extenso p/ pratos		Adah	
0000103609	extenso p/ pratos		Adah	
0000103608	extenso p/ pratos		Adah	
0000103607	extenso p/ pratos		Adah	
0000103605	extenso p/ pratos		Adah	
0000103606	extenso p/ pratos		Adah	
0000105273	rack		Adah	
0000105221	tom-tom 8" com ton holder		Adah	
0000105220	tom-tom 10" com ton holder		Adah	
0000105231	tom-tom 12" com ton holder		Adah	
0000105234	tom-tom 14" com ton holder		Adah	
0000102366	caixa tenor			
0000102358	bombo marcial			
0000102357	bombo marcial			
0000105219	tom-tom 8" com ton holder		Adah	
0000105232	tom-tom 10" com ton holder		Adah	
0000105230	tom-tom 12" com ton holder		Adah	
0000105233	caixa 14" x 8" com afinações		Adah	
0000105223	caixa high strock 14" x 12"		Adah	
0000105222	caixa high strock 14" x 12"			
0000054138	metalfone 32 teclas		Jog	
0000105269	bombo marcial		Gope	
0000105213	pratos splash 12"	par R\$ 45,00 uni.	Orion	
0000105212	pratos crash 16"	par	Stagg	
0000105214	pratos rider 20"	par	Stagg	
0000105239	bloco sonoro 5 peças, com estante		Jenifer	
0000105205	pratos china 18"	par	Octagem	
0000105235	pandeiro meia-lua		Premium	
0000105236	pandeiro meia-lua		Premium	
0000105237	pandeiro meia-lua		Premium	
0000105238	pandeiro meia-lua		Premium	
0000105274	black-black		Gope	
0000105287	black-black		Gope	
0000105288	black-black		Gope	
0000105289	black-black		Gope	
0000105217	surdo 18" x 16"		Adah	
0000105206	tamborim		Gope	
0000105207	tamborim		Gope	
0000105208	tamborim		Gope	
0000105209	tamborim		Gope	
0000105218	marcial quinto tom tenor		Adah	
0000103604	timba 90" x 14"		Gope	
0000105211	timbales com estante		Adah	
0000105215	conga/tambuladora c/suporte		Jenifer	
0000105270	cowbell 160 mm		Adah	
0000105268	cowbell 190 mm		Adah	
0000105204	bongo		Jennifer	
0000105272	cowbell 120 mm		Adah	
0000105290	cowbell 120 mm		Adah	
0000105291	cowbell 120 mm		Adah	
0000105292	cowbell 120 mm		Adah	

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro
13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

0000105293	cowbell 120 mm		Adah	
0000105294	cowbell 120 mm		Adah	
0000105295	cowbell 120 mm		Adah	
0000105271	cowbell 140 mm		Adah	
0000105210	mesa de percussão 65 x 52 cm		Adah	
0000105275	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105276	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105277	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105278	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105279	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105280	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105281	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105282	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105283	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105284	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105285	clamp de rack /extensores		Adah	
0000105286	clamp de rack /extensores		Adah	

Art. 2º A concessão dos bens a que se refere o artigo anterior deverá ser efetuada mediante a lavratura de Termo de Recebimento e Entrega, que conterà a descrição dos bens cedidos, lavrado junto ao Setor de Patrimônio.

Art. 3º Qualquer ocorrência com relação aos referidos bens, tais como: roubo, furto, desaparecimento, extravio, avaria, danificação, defeito, quebra, violação, ou qualquer ocorrência que exija providências do Setor de Patrimônio, deverá ser imediatamente comunicada.

Art. 4º O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogada por igual prazo, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa, ou enquanto a entidade estiver em atividade.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso ou extinção da entidade, esta se obriga a devolver à concedente os bens objeto da presente lei.

Art. 5º Os bens ora concedidos não poderão ser utilizados de forma diversa da que foi estabelecida no art. 2º da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
12

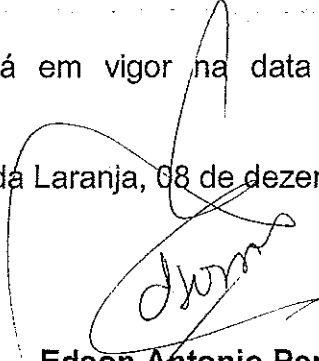


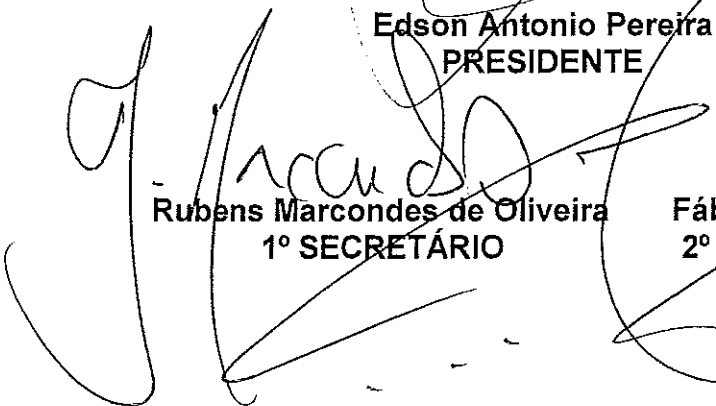
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

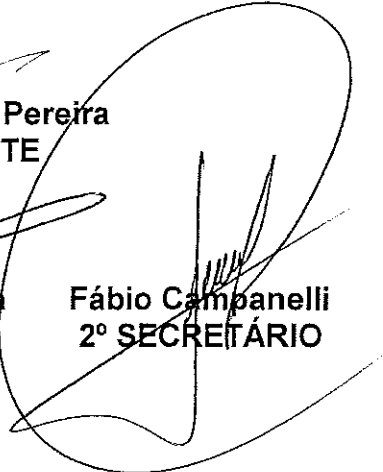
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de dezembro de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 145/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a dar em concessão de uso bens públicos municipais à Escola Estadual Professor João Domingos Madeira, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
..... *regulamentar*

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2008.

[Signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

[Signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Signature]
Aronibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

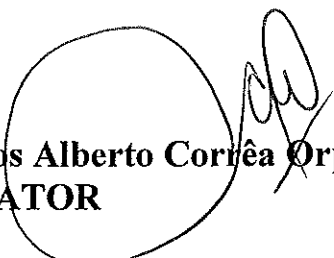
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 145/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a dar em concessão de uso bens públicos municipais à Escola Estadual Professor João Domingos Madeira, que especifica e dá outras providências.

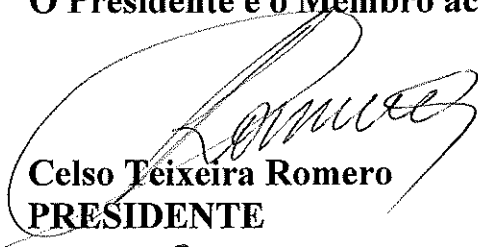
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulamentar

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2008.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 145/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a dar em concessão de uso bens públicos municipais à Escola Estadual Professor João Domingos Madeira, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2008.

[Assinatura]
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Assinatura]
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

[Assinatura]
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 145/2008: Autoriza o Poder Executivo a dar em concessão de uso bens públicos municipais à Escola Estadual João Domingos Madeira que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder o uso de bens públicos municipais à Escola Estadual João Domingos Madeira que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso VII, que reza:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII - dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;

Por seu turno, existe no âmbito do “direito público” o instituto da CONCESSÃO DE USO que deve ser empregado no presente caso, à luz dos ensinamentos do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles:

Erroneamente as Administrações têm feito concessões remuneradas de uso de seus bens sob a imprópria denominação de locação, pretendendo submetê-las ao Código Civil ou às leis do inquilinato e até mesmo à lei de locações para fins comerciais, o que é inadmissível tratando-se de uso
“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

especial de bem público. Também não se deve confundir a concessão gratuita de uso com o comodato, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas. A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular, em seu lugar, deve ser sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso. (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 312/313)

Nesse sentido, até mesmo a Lei Orgânica em artigo 119, dispõe que o Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará a concessão de uso, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.

Segue esclarecendo o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9ª edição, página 231, o seguinte:

Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.

Desta feita, se observado não só art. 121 da LOMB:

ART. 121 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso dominial dependerá de lei e licitação, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§2º - A concessão administrativa de bens de usos comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

mas também a Lei Federal nº 8.666/93:

Como em todo contrato administrativo, na concessão de uso também prevalece o interesse público sobre o do particular, sendo admitidas as cláusulas exorbitantes.

A concessão deve ser precedida de autorização legal e licitação na modalidade de concorrência (art. 21, §1º, do Dec.-Lei nº 2.300/86). - Celso Ribeiro Bastos, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 4ª edição, página 311

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI, uma vez observada a Lei de Licitações.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de dezembro de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

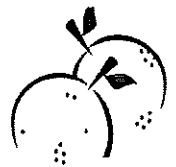
"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 03 de dezembro de 2008
OEP/817/2008/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência especial**, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a dar em concessão de uso bens públicos municipais à Escola Estadual João Domingos Madeira, que especifica e dá outras providências.

Considerando que a escola em questão possui uma fanfarra que a cada dia que passa vem se apresentando brilhantemente, elevando o nome de nossa cidade com apresentação em vários municípios paulistas e outros estados, e que para tanto, necessita de equipamentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades, este Executivo elaborou a matéria em questão, objetivando contribuir com a escola.

Atenciosamente


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 16757/2008

DATA: 03/12/2008 HORA: 13:22:05

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/817/2008/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESTA MAGALHAES



Exmo. Sr.

Edson Antonio Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal

Bebedouro-SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 145 /2008

Autoriza o Poder Executivo a dar em concessão de uso bens públicos municipais à Escola Estadual João Domingos Madeira, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de uso à **Escola Estadual João Domingos Madeira – CNPJ nº 51.814.069/0001-90**, sediada à Avenida Santos Dumont nº 147 – Jd. Cláudia I, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, os bens abaixo discriminados, de propriedade da municipalidade:

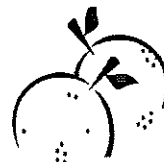
BENS PATRIMONIAIS INCORPORÁVEIS				
Patrimônio	Bem	Tipo	Marca	Modelo
000046859	Quadríton	Em par		
0000102359	Marcial			
0000102360	Marcial			
0000102361	Marcial			
0000102362	Marcial			
0000102363	Caixa tenor 14"			
0000102364	Prato 16"	Em par		
0000102365	Caixa tenor 14"			
0000102367	Caixa tenor 14"			
0000102390	Prato 18"	Em par		
0000102391	Prato 18"	Em par		
0000102392	Prato 18"	Em par		
0000102393	Prato 18"	Em par		
0000102394	Prato 18"			
0000102881	Caixa tenor 14"			
0000102882	Caixa tenor 14"			
0000102883	Surdo p/fanfarra			
0000102884	Surdo p/ fanfarra			
0000053538	Lira 29 teclas		Jog	
0000053539	Lira 29 teclas		Jog	
0000053540	Lira 29 teclas		Jog	
0000053541	Lira 29 teclas		Jog	
0000103603	Pandeiro 12 x 12			
0000103602	Carrilhão grande 48 notas	Duplo		
0000103601	Rebolo aluminio	50 x 12"	Gope	
0000103610	Extenso p/ pratos		adah	
0000103611	Extenso p/ pratos		adah	
0000103612	Extenso p/ pratos		adah	
0000103609	Extenso p/ pratos		adah	
0000103608	Extenso p/ pratos		adah	
0000103607	Extenso p/ pratos		adah	
0000103605	Extenso p/ pratos		adah	
0000103606	Extenso p/ pratos		adah	
0000105273	rack		Adah	
0000105221	Ton ton 8" com ton holder		adah	
0000105220	Ton ton 10" com ton holder		adah	
0000105231	Ton ton 12" com ton holder		adah	

Câmara Municipal Bebedouro
03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

0000105234	Ton ton 14" com ton holder		adah	
0000102366	Caixas tenor			
0000102358	Bombo marcial			
0000102357	Bombo marcial			
0000105219	Ton ton 8" com ton holder		adah	
0000105232	Ton ton 10" com ton holder		adah	
0000105230	Ton ton 12" com ton holder		adah	
0000105233	Caixa 14" x 8" com afinações		adh	
0000105223	Caixa high strock 14" x 12"		Adah	
0000105222	Caixa high strock 14" x 12"			
0000054138	Metalfone 32 teclas		Jog	
0000105269	Bombo marcial		Gope	
0000105213	Pratos splash 12"	Par R\$45,00 uni.	Orion	
0000105212	Pratos crash 16"	par	Stagg	
0000105214	Pratos rider 20"	par	Stagg	
0000105239	Bloco sonoro 5pçs com estante		Jenifer	
0000105205	Pratos china 18"	par	Octagem	
0000105235	Pandeiro meia lua		Premium	
0000105236	Pandeiro meia lua		Premium	
0000105237	Pandeiro meia lua		Premium	
0000105238	Pandeiro meia lua		Premium	
0000105274	Black black		gope	
0000105287	Black black		gope	
0000105288	Black black		gope	
0000105289	Black black		gope	
0000105217	Surdo 18" x 16"		Adah	
0000105206	tamborim		gope	
0000105207	tamborim		gope	
0000105208	tamborim		gope	
0000105209	tamborim		gope	
0000105218	Marcial quinto tom tenor		Adah	
0000103604	Timba 90" x 14"		Gope	
0000105211	Timbales com estante		Adah	
0000105215	Conga/tambuladora c/suporte		Jenifer	
0000105270	Cowbell 160mm		Adah	
0000105268	Cowbell 190mm		Adah	
0000105204	bongo		Jennifer	
0000105272	Cowbell 120mm		adah	
0000105290	Cowbell 120mm		adah	
0000105291	Cowbell 120mm		adah	
0000105292	Cowbell 120mm		adah	
0000105293	Cowbell 120mm		adah	
0000105294	Cowbell 120mm		adah	
0000105295	Cowbell 120mm		adah	
0000105271	Cowbell 140mm		adah	
0000105210	Mesa de percussão 65 x 52cm		Adah	
0000105275	Clamp de rack /extensores		adah	
0000105276	Clamp de rack /extensores		adah	
0000105277	Clamp de rack /extensores		adah	
0000105278	Clamp de rack /extensores		adah	
0000105279	Clamp de rack /extensores		adah	
0000105280	Clamp de rack /extensores		adah	
0000105281	Clamp de rack /extensores		adah	
0000105282	Clamp de rack /extensores		adah	
0000105283	Clamp de rack /extensores		adah	

Camara Municipal Bebedouro
02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

0000105284	Clamp de rack /extensores		adah	
0000105285	Clamp de rack /extensores		adah	
0000105286	Clamp de rack /extensores		adah	

Art. 2º A concessão dos bens a que se refere o artigo anterior deverá ser efetuada mediante a lavratura de Termo de Recebimento e Entrega, que conterà a descrição dos bens cedidos, lavrado junto ao Setor de Patrimônio.

Art. 3º Qualquer ocorrência com relação aos referidos bens, tais como: roubo, furto, desaparecimento, extravio, avaria, danificação, defeito, quebra, violação, ou qualquer ocorrência que exija providências do Setor de Patrimônio, deverá ser imediatamente comunicado.

Art. 4º O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos contados da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogada por igual prazo, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa, ou enquanto a mesma estiver em atividade.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso ou extinção da entidade, esta se obriga a devolver à concedente os bens objeto da presente Lei.

Art. 5º Os bens ora concedidos, não poderão ser utilizados de forma diversa da que foi estabelecida no art. 2º da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de dezembro de 2008.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

"Deus Seja Louvado"

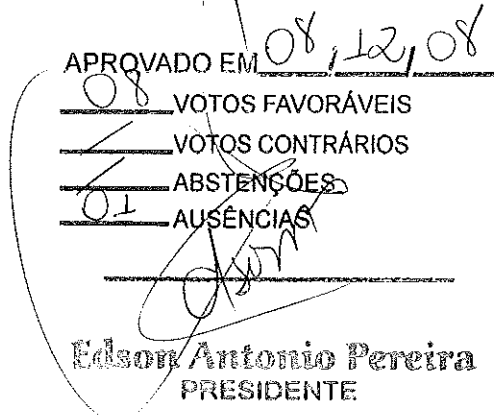
APROVADO EM 08, 12, 08

08 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

